



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2021.

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 22ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. A reunião foi realizada através do Sistema de Deliberação Digital instituído pelo Ato da Presidência da Câmara de Vereadores nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2020, ante a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando a saúde dos cidadãos, servidores do Legislativo e Vereadores. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Thiago da Rosa, do Vereador Rafael Mello da Silva e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago da Rosa, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 023/2021 que divulga a Ordem do Dia da 22ª Reunião Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Na sequência, o Presidente passou a tratar sobre o **Projeto de Lei nº 5.338/2021** que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), e dá outras providências. Com a palavra, a analista legislativo da Câmara, servidora Tatianne de Bona, declarou que o projeto continua pendente de informações solicitadas ao Executivo Municipal. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente da Comissão, passou à análise do **Projeto de Lei nº 5.347/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências e do **Projeto de Lei nº 5.348/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. A servidora Tatianne de Bona informou que os projetos estão pendentes de Parecer da assessoria jurídica, conforme solicitado pela comissão. Dando continuidade à reunião, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.358/2021** que Altera a Lei nº 3.849, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Vila Nova, Município de Imbituba/SC. Com a palavra, o autor do projeto informou que não conseguiu consultar os moradores do Rinsa a respeito da alteração proposta pelo projeto, ficando a discussão do projeto adiada para a próxima reunião. Após, passou-se à discussão do **Projeto de Lei nº 5.357/2021** que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para pagamento de hora/plantão a Sociedade Beneficente São Camilo-Hospital São Camilo, e dá outras providências. Foi designado como relator do projeto, o Vereador Thiago da Rosa que assim se manifestou em seu parecer: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria. De acordo com a Declaração do Ordenador de Despesas pensada ao projeto, observa-se que o auxílio financeiro de que trata o projeto em comento possui previsão orçamentária na LDO e LOA 2021 (dotação:



10.302.007 2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.00.01.03083 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: Assistência ambulatorial e hospitalar – Descrição da Despesa: Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos). Ainda, de acordo com o Comparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada - Anexo TC 08, anexo ao Projeto, a dotação 2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.00.01.03083 (Portaria 1666 – COVID-19), possui um saldo no valor de R\$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil), comprovando a existência de recursos suficientes no orçamento vigente para suprir as despesas decorrentes da aprovação do projeto que somam o valor máximo de até R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), correspondente ao repasse mensal de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), durante 4 meses (julho a outubro de 2021). Neste contexto, no que tange à Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa-se que o projeto atende o que determina o Art. 26¹ do referido diploma legal, uma vez que o projeto veio acompanhado de declaração do ordenador de despesas em que este comprova que a despesa decorrente da aprovação do presente projeto de lei tem previsão no Orçamento vigente. Ainda que está sendo contemplada a necessária autorização legislativa para o repasse de recursos que é o que se pretende com o presente projeto de lei. Em análise aos demais documentos juntados ao projeto de Lei, esta Comissão entende que, do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto de lei em comento está em concordância com as exigências legais e legislação pertinente. Cabe destacar que a entidade beneficiada deve confirmar sua regular condição de funcionamento e prestar contas da aplicação dos recursos postos à sua disposição. Por fim, ressalta-se que nos termos da Lei 8.666/93, artigo 116, § 2º, assinado o convênio relativo ao repasse de recursos de que trata o projeto de Lei 5.357/2021, o Executivo deverá dar ciência do mesmo à Câmara Municipal. Assim, voto favorável ao projeto de lei e encaminha-se o mesmo à Comissão de Saúde a quem cabe analisar o mérito da proposição. Em votação, o voto do relator favorável ao projeto, foi acompanhado pelos demais membros da comissão. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.360/2021** que Institui a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a tradução simultânea dos trabalhos Parlamentares nas sessões da Câmara Municipal de Imbituba. Foi designado como relator do projeto, o Vereador Rafael Mello da Silva que assim se manifestou: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria. O art. 16 da LRF exige que os atos que criem ou aumentem despesas com pessoal sejam instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes da criação. Conforme estimativa de impacto orçamentário, apensa ao Projeto e assinada pela Contadora da Câmara de Vereadores, Andreza Richartz de Almeida, as despesas decorrentes do projeto de Lei em análise foi estimada, em aproximadamente, R\$ 58.500,00/ano para a Câmara Municipal de Imbituba. Conforme estimativa, se o Poder Legislativo decidir por contratar pessoa física ao invés de uma empresa para prestar o serviço de tradução simultânea de sinais (libras) dos trabalhos legislativos, o custo será aumentado em 20% devido ao encargo patronal, representando um adicional nos custos de R\$ 11.700,00, e nessa estimativa o custo passa a ser de R\$ 70.200,00/ano. Ainda, na estimativa de impacto orçamentário e financeiro juntado ao projeto, a contadora da Câmara demonstra que a despesa criada ou aumentada pela aprovação do projeto de Lei em comento, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente e para os dois exercícios subsequentes. Informa ainda as despesas

¹ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais



correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.00.00.00.00.00. Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo atende ao determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a estimativa veio acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizados (art. 16, I e § 2º da LRF), e da declaração do ordenador da despesa de que o gasto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias” (art. 16, II e art. 21, I da LRF). Assim, no que cabe a esta Comissão analisar, o projeto de lei em comento, em que pese tratar-se a matéria de estruturação da Câmara de Vereadores, incorrendo em aumento de despesa para este órgão público, o seu proponente demonstrou a prévia dotação orçamentária para a consecução do projeto, mediante a indicação da respectiva fonte de custeio, conforme determina o artigo 167, I, da CF/88, não havendo violação das restritas regras que disciplinam a responsabilidade fiscal (LC nº 101/00). Neste sentido, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 5.360/2021 por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da comissão. Na sequência, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5368/2021** que Desafeta Bens Móveis do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências. Foi designado o relator do projeto o vereador Renato Carlos de Figueiredo que assim se manifestou em seu parecer: A Comissão de Constituição e Justiça manifestou favorável à tramitação do Projeto por entender que o mesmo não apresenta vícios constitucionais e legais que possam obstar sua aprovação. Quanto à análise desta comissão de Finanças e Orçamento, analiso o seguinte: O Legislativo Municipal ao encaminhar o Projeto de Lei realiza todos os procedimentos necessários para viabilizar a desafetação de bens móveis transferindo-os ao Poder Executivo o qual deverá dar uma destinação aos devidos bens. Quanto ao mérito, o Poder Legislativo ao desafetar bens móveis que para ela são inservíveis, oportunizará ao Poder Executivo utilizar os bens para seu uso próprio ou ainda fazer a doação, desde que realizados os procedimentos legais para o referido fim ou ainda vendê-los, desde que observadas as exigências legais, quais sejam, interesse público, prévia avaliação e licitação. Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei. Na sequência, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.371/2021** que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo para contratação de médicos obstetras para plantão presencial, e dá outras providências. Foi designado como relator do projeto o vereador Thiago da Rosa que exarou parecer no seguinte sentido: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria. De acordo com a Declaração do Ordenador de Despesas pensada ao projeto, observa-se que o auxílio financeiro de que trata o projeto em comento possui previsão orçamentária na LDO e LOA 2021 (dotação: 10.302.0007.2054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0002 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: Assistência ambulatorial e hospitalar – Descrição da Despesa: Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos). Ainda, de acordo com o Comparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada - Anexo TC 08, anexo ao Projeto, a dotação 10.302.0007.2054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0002, possui um saldo no valor de R\$ 1.750.701,38 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, setecentos e um reais e trinta e oito centavos), comprovando a existência de recursos suficientes no orçamento vigente para suprir as despesas decorrentes da aprovação do projeto que somam o valor máximo de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), correspondente ao repasse mensal de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), durante 4 meses (julho a outubro de 2021). Neste contexto, no que tange à Lei Complementar nº



101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa-se que o projeto atende o que determina o Art. 26² do referido diploma legal, uma vez que o projeto veio acompanhado de declaração do ordenador de despesas em que este comprova que a despesa decorrente da aprovação do presente projeto de lei tem previsão no Orçamento vigente. Ainda que está sendo contemplada a necessária autorização legislativa para o repasse de recursos que é o que municipalidade almeja com a presente proposição. Daí se vê que a LC 101/2001 condiciona o pretendido repasse de recursos financeiros à observância de ao menos três requisitos: (a) autorização por lei específica; (b) observância das condições estabelecidas na LDO; e (c) previsão orçamentária. Cabe destacar que para a transferência de recursos de que trata o presente projeto de lei, após a devida autorização legislativa, deverá ser realizada a celebração do convênio, conforme dispõe a Lei de licitações 8.666/93. Ainda que a entidade beneficiada deve confirmar sua regular condição de funcionamento e prestar contas da aplicação dos recursos postos à sua disposição. Por fim, ressalta-se que nos termos da Lei 8.666/93, artigo 116, § 2º, assinado o convênio relativo ao repasse de recursos de que trata o projeto de Lei 5.371/2021, o Executivo deverá dar ciência do mesmo à Câmara Municipal. Diante do exposto, o relator manifestou seu voto favorável ao projeto por entender que, do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto de lei em comento está em concordância com as exigências legais e legislação pertinente, em especial com a Lei Complementar nº 101/2001. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, devendo o projeto ser encaminhado à Comissão de Saúde a quem cabe analisar o mérito da proposição. Na sequência, o Presidente passou a tratar sobre do **Projeto de Lei nº5372/2021** que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Sociedade Beneficente São Camilo- Hospital São Camilo para aquisição de medicamentos, materiais e insumos para tratamento de pacientes internados com COVID-19, e dá outras providências. Foi designado como relator do projeto, o Vereador Rafael Mello da Silva, que exarou parecer no seguinte sentido: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria. De acordo com a Declaração do Ordenador de Despesas apensada ao projeto, observa-se que o auxílio financeiro de que trata o projeto em comento possui previsão orçamentária na LDO e LOA 2021 (dotação: 10.302.007 2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.03083 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: Assistência ambulatorial e hospitalar – Descrição da Despesa: Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos). Ainda, que, de acordo com o Comparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada - Anexo TC 08, anexo ao Projeto, a dotação 2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.03083 (Portaria 1666 – COVID-19) possui um saldo no valor de R\$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil), comprovando a existência de recursos suficientes no orçamento vigente para suprir as despesas decorrentes da aprovação do projeto que somam o valor máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondente ao repasse mensal de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), durante 4 meses (julho a outubro de 2021). Neste contexto, no que tange à Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa-se que o projeto atende o que determina o Art. 26³ do referido diploma legal, uma vez que o projeto veio acompanhado de declaração do ordenador de despesas em que este comprova que a despesa decorrente da aprovação do presente projeto de lei tem previsão no Orçamento vigente. Ainda que

² Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais

³ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais



está sendo contemplada a necessária autorização legislativa para o repasse de recursos que é o que se pretende com o presente projeto de lei. Em análise aos demais documentos juntados ao projeto de Lei, esta Comissão entende que, do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto de lei em comento está em concordância com as exigências legais e legislação pertinente, em especial com a Lei Complementar nº 101/2001. Cabe destacar que a entidade beneficiada deve confirmar sua regular condição de funcionamento e prestar contas da aplicação dos recursos postos à sua disposição. Por fim, ressalta-se que nos termos da Lei 8.666/93, artigo 116, § 2º, assinado o convênio relativo ao repasse de recursos de que trata o projeto de Lei 5.372/2021, o Executivo deverá dar ciência do mesmo à Câmara Municipal. O relator exarou seu voto favorável ao projeto e pelo envio do projeto à Comissão de Saúde a quem cabe analisar o mérito da proposição. Em votação, o voto do relator foi aprovado por unanimidade dos membros da comissão. Finalizada a Ordem do Dia, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos **integrantes** da referida Comissão. Imbituba, 19 de agosto de 2021.

Thiago da Rosa
Presidente